



Instrução Normativa PROFEI nº 01/2026, de 24 de junho de 2026

**CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE
DOCENTES**

Estabelece normas para o **credenciamento, recredenciamento, alteração de categoria e descredenciamento de docentes** no âmbito do Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional – Profei

O Conselho Gestor do Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional – Profei, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do Programa e considerando a necessidade de estabelecer critérios, procedimentos e fluxos para o credenciamento, recredenciamento, alteração de categoria e descredenciamento de docentes no âmbito da Rede Profei, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os critérios, procedimentos e fluxos para o credenciamento, recredenciamento, alteração de categoria e descredenciamento de docentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional – Profei.

§ 1º Os critérios para credenciamento, recredenciamento, alteração de categoria e descredenciamento de docentes deverão estar em consonância com:

- I – os critérios estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
- II – os critérios da Área 51 da CAPES – Ciências e Humanidades para a Educação Básica;
- III – o Documento de Área vigente;
- IV – o Regulamento Geral do Profei;
- V – o Plano de Objetivos e Metas do Programa;
- VI – as deliberações do Conselho Gestor do Profei;
- VII – as normas internas das Instituições Associadas, quando couber.

§ 2º Os critérios complementares para credenciamento, recredenciamento, alteração de categoria e descredenciamento de docentes poderão ser estabelecidos pelo Colegiado da Instituição Associada, desde que não contrariem esta Instrução



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM REDE NACIONAL (Profei)

Normativa, o Regulamento Geral do Profei, as deliberações do Conselho Gestor e as normas da CAPES.

§ 3º O credenciamento docente no Profei deverá observar, além da produção acadêmica qualificada, a aderência do candidato às linhas de pesquisa do Programa, sua experiência acadêmica e profissional, sua atuação em pesquisa, ensino, orientação, e sua contribuição para o fortalecimento da Educação Inclusiva.

§ 4º A avaliação docente no Profei deverá considerar a natureza profissional do Programa, valorizando a produção científica, a produção técnico-tecnológica, a inserção social, a articulação com a Educação Básica, a formação de professores e demais profissionais da educação e a contribuição para práticas, políticas e processos educacionais inclusivos.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I – credenciamento: o ingresso formal de docente no quadro do Profei, nas categorias previstas nesta norma e na Plataforma Sucupira;

II – credenciamento: o processo periódico de avaliação da permanência do docente no Programa, considerando sua atuação acadêmica, científica, docente, orientadora e institucional;

III – alteração de categoria: a mudança da condição de participação do docente no Programa, especialmente entre as categorias de docente permanente e docente colaborador;

IV – descredenciamento: o desligamento do docente do quadro de docentes credenciados do Profei, observadas as condições previstas nesta Instrução Normativa;

V – a Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes (CCRD) do Profei, de caráter técnico-consultivo, responsável pela análise dos processos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 3º O credenciamento, o credenciamento, a alteração de categoria e o descredenciamento de docentes deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, publicidade, isonomia, mérito acadêmico, aderência à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa, compromisso com a Educação Inclusiva e responsabilidade institucional com a avaliação da CAPES.

Art. 4º O processo de avaliação docente no Profei deverá ser orientado por critérios qualitativos e quantitativos, considerando, de forma integrada:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM REDE NACIONAL (Profei)

- I – a produção acadêmica qualificada;
- II – a aderência às linhas de pesquisa do Programa;
- III – a atuação em projetos de pesquisa vinculados à Educação Inclusiva;
- IV – a atuação em disciplinas do Programa;
- V – a orientação de discentes;
- VI – a participação em atividades acadêmicas, científicas, administrativas e institucionais do Profei;
- VII – o compromisso com a Educação Básica e com a formação de professores e demais profissionais da educação;
- VIII – o atendimento aos prazos e exigências de preenchimento de informações requeridas pela CAPES, pela Plataforma Sucupira, pelo Conselho Gestor e pela Instituição Associada.

Art. 5º O processo de credenciamento, credenciamento, alteração de categoria e descredenciamento de docentes será realizado mediante análise documental, parecer técnico da CCRD, deliberação do Conselho Gestor e decisão final do Colegiado da Instituição Associada, observados os fluxos previstos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A homologação e o registro das decisões deverão observar os procedimentos definidos pelo Conselho Gestor, pela Instituição Associada e pela Plataforma Sucupira, conforme a natureza da decisão adotada.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES (CCRD)

Art. 6º A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do Profei (CCRD) constitui órgão técnico-consultivo responsável pela análise dos processos de credenciamento, credenciamento, alteração de categoria e descredenciamento de docentes do Programa.

§1º A CCRD terá caráter exclusivamente consultivo, competindo-lhe emitir parecer técnico circunstanciado sobre cada processo analisado, não possuindo competência deliberativa.

§2º As deliberações finais sobre credenciamento, credenciamento, alteração de categoria e descredenciamento competem ao Colegiado da Instituição Associada, observadas as recomendações do Conselho Gestor do Profei.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
INCLUSIVA EM REDE NACIONAL (Profei)

§3º A CCRD atuará com independência técnica, imparcialidade, impessoalidade e observância aos princípios da administração pública e da avaliação acadêmica.

Art. 7º A CCRD será constituída por docentes permanentes do Profei indicados pelas Instituições Associadas e homologados pelo Conselho Gestor.

§1º Cada Instituição Associada poderá indicar representantes para compor o banco nacional de pareceristas da CCRD.

§2º Os processos serão distribuídos para pareceristas pertencentes a Instituições Associadas distintas daquela de vínculo do docente avaliado.

§3º Nenhum parecerista poderá analisar processo envolvendo candidato pertencente à sua própria Instituição Associada ou quando existir situação de impedimento ou conflito de interesses.

Art. 8º Compete à CCRD:

- I – analisar pedidos de credenciamento inicial de docentes;
- II – analisar processos de credenciamento docente;
- III – analisar processos de alteração de categoria entre docentes permanentes e colaboradores;
- IV – analisar processos de descredenciamento docente;
- V – solicitar diligências e documentos complementares quando julgar necessário;
- VI – emitir parecer técnico fundamentado favorável ou desfavorável;
- VII – propor recomendações visando ao fortalecimento da qualidade acadêmica do Programa;
- VIII – acompanhar os indicadores de produção científica, tecnológica, orientação e docência dos professores vinculados ao Profei.

Art. 9º Os pareceres emitidos pela CCRD deverão considerar, dentre outros aspectos:

- I – aderência do docente às linhas de pesquisa do Profei;
- II – produção científica qualificada;
- IV – atuação em projetos de pesquisa;
- V – participação em disciplinas do Programa;
- VI – orientação de discentes;
- VII – inserção social das pesquisas desenvolvidas;
- VIII – participação em atividades institucionais do Profei;
- IX – atendimento às demandas administrativas e acadêmicas do Programa;



CAPÍTULO III - DO FLUXO DOS PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO,

Art. 10. Os processos de credenciamento observarão o seguinte fluxo administrativo:

- I – solicitação do interessado junto ao Colegiado da Instituição Associada;
- II – conferência documental pela Coordenação Local;
- III – encaminhamento do processo à CCRD;
- IV – designação de pareceristas;
- V – emissão de parecer técnico circunstanciado;
- VI – encaminhamento do parecer ao Conselho Gestor do Profei;
- VII – manifestação do Conselho Gestor;
- VIII – devolução do processo ao Colegiado da Instituição Associada;
- IX – deliberação do Colegiado Local;
- X – comunicação oficial ao interessado;
- XI – homologação nacional;
- XII – atualização dos registros institucionais e da Plataforma Sucupira, quando aplicável.

Art. 11. A CCRD poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou diligências sempre que considerar insuficientes as informações apresentadas.

Parágrafo único. O prazo para atendimento das diligências será estabelecido pela Comissão, podendo o processo ser arquivado em caso de não atendimento injustificado.

Art. 12. Os pareceres técnicos emitidos pela CCRD deverão conter:

- I – identificação do processo;
- II – identificação do parecerista;
- III – análise fundamentada da documentação;
- IV – apreciação dos critérios previstos nesta Instrução Normativa;
- V – conclusão circunstanciada;
- VI – recomendação favorável ou desfavorável ao pedido.

Art. 13. O parecer emitido pela CCRD servirá de subsídio técnico para a decisão do Colegiado da Instituição Associada, não possuindo caráter vinculante.

Art. 14. O período para apresentação de pedidos de credenciamento e credenciamento será definido por cada Instituição Associada, observadas as



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM REDE NACIONAL (Profei)

necessidades acadêmicas do Programa e as orientações do Conselho Gestor.

Art. 15. Os processos de credenciamento e de avaliação docente poderão ser realizados periodicamente durante o quadriênio, para fins de acompanhamento acadêmico, ou obrigatoriamente ao final de cada período de avaliação quadrienal da CAPES.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 16. O credenciamento de docentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional – Profei tem por finalidade assegurar a composição de um corpo docente qualificado, comprometido com os objetivos do Programa, com suas linhas de pesquisa e com as diretrizes estabelecidas pela CAPES.

§1º O credenciamento dependerá da existência de demanda acadêmica da Instituição Associada e da disponibilidade de vagas docentes definidas em consonância com o planejamento estratégico do Programa e os indicadores de avaliação da CAPES.

§2º O credenciamento terá validade correspondente ao período de avaliação quadrienal da CAPES, podendo ser renovado mediante processo de credenciamento.

Art. 17. Poderão solicitar credenciamento junto ao Profei os portadores do título de Doutor reconhecido na forma da legislação vigente, que demonstrem experiência acadêmica e profissional compatível com uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

§1º O candidato deverá possuir trajetória acadêmica e científica compatível com os objetivos do Profei e apresentar atuação relevante na área da Educação Inclusiva ou em áreas correlatas.

§2º O projeto de pesquisa apresentado deverá possuir aderência direta a uma das Linhas de Pesquisa do Programa e demonstrar potencial de desenvolvimento continuado.

§3º Para fins de credenciamento no Profei, o candidato poderá estar credenciado, no momento da solicitação, em no máximo um (1) outro Programa de Pós-Graduação stricto sensu, independentemente da categoria de participação, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 18. O pedido de credenciamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
INCLUSIVA EM REDE NACIONAL (Profei)

- I – requerimento dirigido ao Colegiado da Instituição Associada;
- II – currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- III – projeto de pesquisa vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Profei;
- IV – documentação comprobatória da produção acadêmica apresentada;
- V – demais documentos eventualmente exigidos pela Instituição Associada.

Art. 19. Para fins de credenciamento, o candidato deverá comprovar, nos quatro anos anteriores à solicitação, produção acadêmica qualificada composta por:

I – obrigatoriamente, **dois artigos publicados em periódicos científicos classificados no Qualis de Referência vigente da Área 51 da CAPES, com estrato mínimo equivalente a A4;**

II – adicionalmente, **duas produções acadêmicas qualificadas**, podendo corresponder a:

- a) artigos publicados em periódicos científicos;
- b) capítulos de livros;
- c) livros autorais;
- d) outras produções acadêmicas equivalentes reconhecidas pela CAPES para fins de avaliação do Programa.

§1º As quatro produções deverão possuir aderência às áreas de Educação Inclusiva, Educação ou áreas correlatas às linhas de pesquisa do Profei.

§2º As futuras alterações promovidas pela CAPES nos critérios de classificação de periódicos ou produtos acadêmicos serão automaticamente incorporadas aos processos de credenciamento, independentemente de alteração desta Instrução Normativa.

Art. 20. Para comprovação das produções acadêmicas deverão ser apresentados:

- I – para artigos em periódicos: capa da revista, sumário e primeira página do artigo contendo identificação dos autores;
- II – para livros autorais: capa, contracapa e ficha catalográfica;
- III – para capítulos de livros: capa, contracapa, sumário e primeira página do capítulo;
- IV – quando necessário, documentos complementares que permitam verificar a classificação ou natureza da produção.

Art. 21. A análise dos pedidos de credenciamento considerará, além da produção acadêmica mínima exigida:

- I – aderência do projeto às linhas de pesquisa do Profei;



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM REDE NACIONAL (Profei)

- II – potencial de orientação de mestrandos;
- III – experiência em pesquisa e formação de professores;
- IV – atuação em Educação Básica ou em formação de profissionais da educação;
- V – participação em grupos de pesquisa certificados;
- VI – experiência em desenvolvimento de recursos educacionais, tecnologias assistivas, produtos educacionais ou inovação pedagógica;
- VII – contribuição potencial para os indicadores de avaliação do Programa.

Art. 22. O parecer técnico emitido pela CCRD deverá concluir pelo deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, apresentando fundamentação explícita acerca do atendimento dos requisitos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 23. Quanto à categoria de ingresso do docente:

- I – docentes pertencentes ao quadro efetivo da Instituição Associada poderão ser credenciados como docentes permanentes;
- II – docentes externos à Instituição Associada poderão ser credenciados como docentes colaboradores, observadas as normas da CAPES;
- III – excepcionalmente, docente pertencente a outra Instituição poderá ser credenciado como permanente mediante cessão formal e observância das hipóteses previstas na Portaria CAPES nº 81/2016 ou norma que venha a substituí-la.

Art. 24. O credenciamento produzirá efeitos após:

- I – parecer favorável da CCRD;
- II – manifestação do Conselho Gestor;
- III – aprovação pelo Colegiado da Instituição Associada;
- IV – homologação institucional;
- V – registro no Sistema Coleta CAPES/Plataforma Sucupira, quando aplicável.

Art. 25. O credenciamento não gera direito adquirido à permanência no Programa, ficando sua manutenção condicionada ao desempenho acadêmico do docente e ao atendimento permanente das normas desta Instrução Normativa, das deliberações do Conselho Gestor e das exigências da CAPES.

CAPÍTULO V - DO RECRENCIAMENTO E DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS DOCENTES

Art. 26. O recrenciamento docente constitui processo periódico de avaliação



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
INCLUSIVA EM REDE NACIONAL (Profei)

destinado a verificar a permanência do docente no quadro do Profei, considerando sua atuação acadêmica, científica, tecnológica, docente, orientadora e institucional.

§1º O credenciamento ocorrerá, preferencialmente, ao final de cada ciclo de avaliação quadrienal da CAPES, podendo ser realizado extraordinariamente quando solicitado pelo Conselho Gestor ou pelo Colegiado da Instituição Associada.

§2º O processo de credenciamento terá caráter contínuo e formativo, buscando promover o aperfeiçoamento permanente do corpo docente do Programa.

Art. 27. Para fins de credenciamento, o docente deverá demonstrar atuação compatível com os objetivos do Profei, atendendo simultaneamente aos seguintes requisitos mínimos:

I – apresentar **quatro produções acadêmicas qualificadas** no período de avaliação, sendo:

a) obrigatoriamente **dois artigos publicados em periódicos científicos classificados no Qualis de Referência vigente, em estrato mínimo equivalente a A4;**

b) duas produções adicionais, podendo corresponder a artigos, livros autorais, capítulos de livros ou outras produções técnicas acadêmicas equivalentes reconhecidas pela CAPES e disponíveis no EDUCAPES ou em outro repositório institucional.

II – atuar como orientador de dissertação no âmbito do Profei;

III – ministrar, no mínimo, uma disciplina obrigatória ou eletiva do Programa durante o período de avaliação;

IV – manter, sob sua responsabilidade, pelo menos um projeto de pesquisa cadastrado na Plataforma Lattes para docentes brasileiros ou sistema institucional equivalente (ORCID) para docentes estrangeiros, vinculado à área da Educação Inclusiva e às linhas de pesquisa do Profei.

Art. 28. Além dos requisitos previstos no artigo anterior, serão considerados na avaliação:

I – qualidade e impacto da produção científica;

II – produção técnico-tecnológica e inovação educacional;

III – desenvolvimento de produtos educacionais;

IV – captação de recursos e financiamento de pesquisas;

V – participação em projetos nacionais e internacionais;



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
INCLUSIVA EM REDE NACIONAL (Profei)

- VI – participação em grupos de pesquisa certificados;
- VII – inserção social das pesquisas desenvolvidas;
- VIII – atuação em ações de extensão universitária;
- IX – internacionalização;
- X – participação em comissões, bancas, eventos científicos e atividades institucionais do Profei;
- XI – colaboração com a gestão acadêmica da Rede.

Art. 29. A avaliação periódica deverá considerar não apenas indicadores quantitativos de produção, mas também a efetiva contribuição do docente para o desenvolvimento institucional do Profei e para a melhoria de sua avaliação junto à CAPES.

Art. 30. O parecer técnico emitido pela CCRD deverá classificar o docente em uma das seguintes situações:

- I – apto ao credenciamento como docente permanente;
- II – apto ao credenciamento como docente colaborador;
- III – recomendação de alteração de categoria;
- IV – recomendação de descredenciamento.

Art. 31. O docente que deixar de atender **a um dos quatro requisitos obrigatórios** previstos no art. 27 poderá receber parecer recomendando sua alteração da categoria de docente permanente para docente colaborador, permanecendo nessa condição até nova avaliação.

§1º A alteração de categoria deverá considerar o histórico acadêmico do docente, sua contribuição ao Programa e as necessidades institucionais da Rede Profei.

§2º O Conselho Gestor poderá recomendar plano de acompanhamento visando à recuperação dos indicadores acadêmicos do docente.

Art. 32. O docente permanente que deixar de atender **a dois ou mais requisitos obrigatórios** previstos no art. 27 poderá receber parecer recomendando seu descredenciamento do Programa.

Parágrafo único. O parecer deverá apresentar fundamentação técnica detalhada, demonstrando os requisitos não atendidos.

Art. 33. O docente colaborador que deixar de atender **a um ou mais requisitos obrigatórios** previstos nesta Instrução Normativa poderá receber parecer



recomendando seu descredenciamento.

Art. 34. A alteração de categoria ou o descredenciamento não produzirão efeitos imediatos sobre as orientações em andamento, cabendo ao Colegiado da Instituição Associada deliberar sobre as providências necessárias para assegurar a continuidade da formação discente.

Art. 35. O docente que tiver sua categoria alterada para colaborador poderá solicitar novo credenciamento a qualquer tempo, desde que comprove o atendimento integral dos requisitos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 36. O docente descredenciado poderá solicitar novo credenciamento, observando integralmente os requisitos exigidos para ingresso no Programa e submetendo-se a novo processo de avaliação pela CCRD.

Art. 37. O Conselho Gestor poderá estabelecer indicadores complementares para acompanhamento anual do desempenho docente, visando subsidiar o planejamento estratégico do Programa e fortalecer sua avaliação perante a CAPES.

Art. 38. A avaliação docente deverá privilegiar o caráter formativo, estimulando a melhoria contínua da produção científica, tecnológica e educacional dos docentes e sua efetiva contribuição para o desenvolvimento da Rede Profei.

CAPÍTULO VI - DO DESCREDENCIAMENTO E DA ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DOCENTE

Art. 39. O descredenciamento docente poderá ocorrer:

- I – por solicitação formal do próprio docente;
- II – por recomendação da CCRD, em decorrência do não atendimento dos requisitos previstos nesta Instrução Normativa;
- III – por decisão do Colegiado da Instituição Associada, devidamente fundamentada e precedida de parecer técnico da CCRD;
- IV – em razão do descumprimento reiterado das normas institucionais do Profei, das deliberações do Conselho Gestor ou das exigências acadêmicas e administrativas estabelecidas pela CAPES;
- V – pela perda dos requisitos necessários ao exercício das atividades docentes no Programa.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
INCLUSIVA EM REDE NACIONAL (Profei)

Art. 40. O docente que solicitar voluntariamente seu descredenciamento deverá encaminhar requerimento fundamentado ao Colegiado da Instituição Associada, que comunicará a decisão ao Conselho Gestor para fins de homologação e atualização dos registros institucionais.

Art. 41. O docente descredenciado permanecerá responsável pelas orientações em andamento até sua conclusão, salvo decisão diversa do Colegiado da Instituição Associada, visando garantir a continuidade da formação discente.

§1º Excepcionalmente, mediante justificativa acadêmica, poderá ser designado novo orientador para o discente.

§2º A substituição de orientação deverá preservar o projeto de pesquisa e minimizar prejuízos ao desenvolvimento da dissertação.

Art. 42. O docente descredenciado não poderá:

- I – abrir novas vagas para orientação;
- II – receber novos orientandos;
- III – ofertar disciplinas obrigatórias ou optativas do Programa;
- IV – participar de processos seletivos para ingresso de novos discentes como orientador.

Art. 43. O docente que tiver sua categoria alterada para colaborador poderá permanecer exercendo atividades compatíveis com sua categoria, observado o Regulamento Geral do Profei e as normas da CAPES.

Art. 44. O retorno à categoria de docente permanente dependerá de novo processo de avaliação pela CCRD, demonstrando o atendimento integral dos requisitos previstos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES CREDENCIADOS

Art. 45. Constituem atribuições dos docentes credenciados no Profei:

- I – orientar discentes do Programa;
- II – elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar projetos de pesquisa;
- III – ministrar disciplinas obrigatórias e optativas;
- IV – participar das atividades acadêmicas e científicas promovidas pelo Programa;
- V – integrar bancas de qualificação e defesa;
- VI – participar de comissões, grupos de trabalho e atividades institucionais quando



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM REDE NACIONAL (Profei)

designados;

VII – colaborar com os processos de avaliação interna e externa do Programa;

VIII – manter atualizado o Currículo Lattes;

IX – manter atualizado o cadastro de projetos de pesquisa e de orientandos;

X – contribuir para o fortalecimento da produção científica, tecnológica e da inserção social do Profei;

XI – atender às solicitações acadêmicas e administrativas formuladas pela Coordenação Local, Conselho Gestor ou CAPES, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 46. Os docentes deverão atuar de forma ética, colaborativa e comprometida com os princípios da Educação Inclusiva, da formação docente e da melhoria contínua da qualidade acadêmica do Programa.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 47. Cada Instituição Associada poderá definir calendário próprio para apresentação de pedidos de credenciamento e credenciamento, observadas as orientações do Conselho Gestor e a legislação institucional vigente.

Art. 48. O acompanhamento do desempenho docente poderá ser realizado anualmente pela CCRD, com finalidade diagnóstica e formativa, subsidiando ações de planejamento acadêmico e fortalecimento institucional.

Art. 49. Os processos de credenciamento e credenciamento serão realizados, obrigatoriamente, ao final de cada ciclo de avaliação quadrienal da CAPES, sem prejuízo de avaliações extraordinárias quando justificadas pelo interesse institucional.

Art. 50. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Credenciamento, Credenciamento e Credenciamento de Docentes e submetidos ao Conselho Gestor do Profei para deliberação.

Art. 51. As situações excepcionais não previstas nesta Instrução Normativa poderão ser resolvidas pelo Conselho Gestor, mediante decisão fundamentada, observadas as normas da CAPES e o Regulamento Geral do Profei.

Art. 52. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Gestor do Profei.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
INCLUSIVA EM REDE NACIONAL (Profei)

Art. 53. Fica revogada a Instrução Normativa PROFEI nº 05/2024 e demais disposições em contrário.

Presidente Prudente, 19 de junho de 2026.

CONSELHO GESTOR DO PROFEI